



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI Nº 3.949**, de 15 de Agosto de 2.023.

*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar Termo de Colaboração com a Associação Ourinhense de Bem Estar para atendimento de usuários do Município e dá outras providências.*

**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14/08/2023 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Colaboração com a Associação Ourinhense de Bem Estar para atendimento de usuários do Município, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante ao presente.

**§1º** - O Termo de Colaboração será celebrado em conformidade com o Plano de Trabalho, que fica fazendo parte integrante deste.

**§2º** - O Termo de Colaboração a ser celebrado estabelecerá todas as regras, direitos e obrigações entre as partes, para obtenção dos objetivos.

**Artigo 2º** - Para consecução do Termo de Colaboração ora proposto, competirá às partes convenientes:

**I** – repasse financeiro mensal, por parte da conveniente, para custeio das despesas visando a realização de oficiais de modalidades esportivas e grupos socioeducativos realizados pelos educadores sociais e as técnicas de referência respectivamente, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social;

**II** – prestação de contas anual em consonância com o Termo de Colaboração, com fundamento na Lei nº 13.019/14;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

**III** – sujeição à fiscalização e avaliação de desempenho dos serviços técnicos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação nomeada pelo Poder Executivo, para aferir a adequada execução das atividades previstas no Termo de Colaboração de que trata esta lei.

**§ 1º** – O valor a ser repassado mensalmente será de R\$ 12.620,00 (doze mil e seiscentos e vinte reais), a ser aplicado conforme o Plano de Trabalho anexo, plano de aplicação dos recursos.

**Artigo 3º** - O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 06 (seis) meses, a contar da data da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Chavantes.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de Julho de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 15 de Agosto de 2023.

  
**MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

Lei registrada e alixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM  
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021